

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 037/2009 DE 03 DE JUNHO DE 2009

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parcelamento de débito junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), em até 24 meses, proveniente dos órgãos e períodos descritos nos incisos seguintes:

I – R\$ 299.511,98 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e onze reais e noventa e oito centavos), atualizado até 24/03/2009, proveniente de 10/12/1999;

II — R\$ 104.416,75 (cento e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 17/04/2009, proveniente de 10/08/2001;

III – R\$ 104.058,55 (centro e quatro mil, cinqüenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), atualizado até 05/05/2005, proveniente de 30/05/2001:

IV – R\$ 56.373,01 (cinqüenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e um centavo), atualizado até 24/03/2009, proveniente de 18/11/2001;

V-R\$ 288.185,46 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 05/05/2009, proveniente de 05/12/2003.

VI - R\$ 81.603,55 (oitenta e um mil, seiscentos e três reais e cinqüenta e cinco centavos), atualizado até 05/05/2009.

VII – R\$ 64.936,08 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e oito centavos;

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, Telefax: 27.3756.8000

CNPJ nº 27.165.745/0001-67 - e-mail: pmbsfes@hotmail.com

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único. Sobre os valores acima descritos incidirão correção monetária e juros legais a serem calculados no ato da assinatura do termo de parcelamento.

Art. 2° As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

070 – Secretaria Municipal da Fazenda 001 – Secretaria Municipal da Fazenda 28.843.012.2.019 – Amortizações de Parcelamentos 32.90.21.00.00.000 – Juros s/ a divida p/ contrato 46.90.71.00.00.000 – Principal das divida contratual resgatado.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 de junho de 2009.

Waldeles Cavalcante Prefeito Municipal